LEI N.º 1806 - DE 25 DE MAIO DE 1988

Considera urbana áreas que especifica e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam consideradas urbanas com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área com 30.000 metros quadrados ou 3,00 has, composta da Chácara n.º 200, localizada no Bairro Java Paulista, município de Dracena, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com as chácaras n.º 143 e 144 (atual Jardim Cristina); outro lado com a Chácara n.º 201 e pelo outro lado com a Chácara n.º 199 (atual Jardim Brasilândia) e finalmente pelos fundos com a Chácara n.º 254", e a área de 45.000 m² ou 4,50 has, composta da Chácara 254, localizada no Bairro Java Paulista, neste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a Chácara 200, por outro lado com a Chácara 253; pelo outro lado com a Chácara n.º 255 (atual Jardim Brasilândia) e finalmente pelos fundos com a Chácara n.º 292".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 30/1988